
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM CINCO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Entre

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de 12 de julho de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM CINCO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Km 32- Pista Oeste, CEP 08578-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas” (“Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de julho de 2017 (“AGE”), na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no estatuto social da Emissora; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

2.1. A presente 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em cinco séries, da Emissora, será objeto de colocação privada e realizada com observância dos seguintes requisitos (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente):

2.1.1. Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

2.1.2. Arquivamento e Publicação da ata da AGE

2.1.2.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal Diário de Notícias, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1 As Debêntures serão registradas em nome do Debenturista na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo que, se as Debêntures estiverem registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura, a liquidação financeira do referido evento será realizada através da CETIP.

2.1.4.2 As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto realizar, sob regime de concessão, a exploração, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias, nos termos e limites do contrato de concessão, do conjunto de pistas de rolamento do Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos, compreendendo: I – SP 070 – Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto: início do trecho no km 11+190, no final da Marginal Tietê, São Paulo; final do trecho no km 130+400, no entroncamento com a BR 116, km 117+400, Taubaté; II – SP-019: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-070, km

19+300, Guarulhos; final do trecho do km 2+400, no início do Sítio do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos; III – SPI-179/060 – interligação Ayrton Senna x Rodovia Presidente Dutra: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a BR 116, km 179+000, Guararema; final do trecho no km 5+400, no entroncamento com a SP 070, km 60+300, Guararema; IV – SPI-035/056 – interligação Itaquaquetuba: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-056, km 35+000, Itaquaquetuba; final do trecho no km 0+880, no entroncamento com a SP-070, km 35+700, Itaquaquetuba; V – SP-099 – Rodovia dos Tamoios: início do trecho no km 4+500, São José dos Campos; final do trecho no km 11+500, São José dos Campos; VI – SP-070 – trecho rodoviário a ser construído, de 6,8 km: prolongamento até a SP-125, Taubaté; VII – segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-070 (Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Carvalho Pinto), outorgados à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A durante seu período de concessão, que totalizam aproximadamente 2 km e estão localizados no km 45 (intersecção com a SP-088) e no km 111 (intersecção com a SP-103).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em cinco séries, sendo as debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as debêntures emitidas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures, sendo 100 (cem) Debêntures da Primeira Série, 70 (setenta) Debêntures da Segunda Série, 40 (quarenta) Debêntures da Terceira Série, 40 (quarenta) Debêntures da Quarta Série e 50 (cinquenta) Debêntures da Quinta Série.

3.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, a Companhia poderá, no momento do envio da Notificação de Integralização (conforme definida abaixo), informar ao Debenturista que a quantidade de Debêntures a ser integralizada em uma determinada série será diferente do estipulado na Cláusula 3.5.1 acima. Neste caso, as Partes se comprometem a celebrar previamente ao pagamento do preço de integralização um aditamento a esta Escritura para definir a nova quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries restantes. Fica desde já estabelecido, que as séries que já tiverem sido integralizadas não poderão sofrer alterações.

3.5.3. Caso qualquer das séries não seja emitida, esta Escritura será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação prévia.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço do capital de giro da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

4.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas, por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP, e deverão ser integralizadas, conforme solicitação do emissor, constante do Anexo II até o dia 31 de dezembro de 2019 (“Data Limite de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (“Data da Primeira Integralização” e “Preço de Integralização”).

4.2.2. A integralização das Debêntures da respectiva série será realizada a qualquer momento entre a Data de Emissão, inclusive, e a Data Limite de Integralização, mediante notificação encaminhada pela Emissora ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do modelo do Anexo II a esta Escritura (“Notificação de Integralização”), especificando: (i) a data em que deverá ocorrer a integralização, cujo prazo será de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação pelo Debenturista; e (ii) a série e o número de Debêntures a serem integralizadas; e (iii) o Preço de Integralização, acompanhado da sua memória de cálculo.

4.2.2.1. A integralização das Debêntures da Primeira Série, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), será realizada à vista, no ato da subscrição, e não dependerá do envio pela Companhia da Notificação de Integralização.

4.2.3. A integralização será comprovada pelo recibo de subscrição e integralização, a ser emitido pelo Debenturista, evidenciando a quantidade de Debêntures integralizadas em cada série e o Preço de Integralização.

4.2.4. As Debêntures serão integralizadas somente nos termos especificados nesta Cláusula. As Debêntures que não forem integralizadas até a Data Limite de Integralização, por qualquer motivo, seja pela ausência de Notificação de Integralização, seja por inadimplência do Debenturista, serão canceladas.

4.2.5. As Debêntures integralizadas serão ou poderão ser registradas em nome do Debenturista na CETIP.

4.3. Direito de Preferência

4.3.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.4. Repactuação

4.4.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. Local de Pagamento. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas em nome do titular na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na CETIP.

4.5.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, feriados declarados na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.5.3. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme definida abaixo, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.5.4. *Atraso no Recebimento dos Pagamentos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

4.6. Publicidade

4.6.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário de Notícias, devendo a Emissora comunicar o Debenturista e o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.ecorodovias.com.br/ri. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso ao Debenturista informando o novo veículo.

4.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.7.1. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

4.8. Imunidade de Debenturistas

4.8.1. Caso o Debenturista ou qualquer eventual titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Prazo e Data de Vencimento

4.11.1. Observado o disposto nesta Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série

terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, “Data de Vencimento”).

4.12. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.12.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.13. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o disposto na Cláusula 4.13.2 abaixo.

4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série das Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1 e 6.1, respectivamente.

4.13.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida na data prevista para o seu pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

S = 105,00

n_D - Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.13.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.13.5. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDik a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, o Debenturista e quaisquer outros eventuais futuros titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos (“Período de Ausência da Taxa DI”), será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver.

4.13.7. Caso a Taxa DI seja extinta, haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura ou não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, o Debenturista, conjuntamente com quaisquer outros eventuais futuros titulares das Debêntures da Primeira Série, deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência da Taxa DI, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) de titulares das Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.13.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a Taxa DI conhecida até a data da deliberação da AGD, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação da Taxa DI.

4.13.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Debenturista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva AGD qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, ou em prazo a ser definido pelos titulares das Debêntures representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.13.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a

amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures reunidos em AGD, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.13.7 acima, que aprovará, ainda, o cronograma de amortização apresentado pela Emissora, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na AGD deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

4.13.8.1. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, ressalvadas a hipótese da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures da Primeira Série.

4.14. Remuneração das demais Debêntures

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série (em conjunto, "Demais Debêntures") incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração das Demais Debêntures" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Demais Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o disposto na Cláusula 4.13.2 abaixo.

4.14.2. A Remuneração das Demais Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1 e 6.1, respectivamente.

4.14.3. A Remuneração das Demais Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração das Demais Debêntures devida na data prevista para o seu pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Data da Primeira Integralização da respectiva série, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

S = 105,50

n_{DI} - Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.13.4. O cálculo da Remuneração das Demais Debêntures acima está sujeito às seguintes observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.14.5. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Demais Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora, o Debenturista e quaisquer outros eventuais futuros titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos (“Período de Ausência da Taxa DI”), será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver.

4.14.7. Caso a Taxa DI seja extinta, haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura ou não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, o Debenturista, conjuntamente com quaisquer outros eventuais futuros titulares das Debêntures, deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência da Taxa DI, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Demais Debêntures a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.13.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a Taxa DI conhecida até a data da deliberação da AGD, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures, quando da divulgação da Taxa DI.

4.14.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Demais Debêntures entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Demais Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Debenturista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva AGD qual a alternativa escolhida:

- (iii) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Demais Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, ou em prazo a ser definido pelos titulares das Debêntures representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Demais Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Demais Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização de cada uma das séries. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Demais Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.13.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Demais Debêntures; ou
- (iv) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Demais Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Demais Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Demais Debêntures continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Demais Debêntures será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures reunidos em AGD, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.13.7 acima, que aprovará, ainda, o cronograma de amortização apresentado pela Emissora, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na AGD deverá refletir parâmetros utilizados em

operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Demais Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substitua da Remuneração das Demais Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

4.14.8.1. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, ressalvadas a hipótese da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Demais Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, o Debenturista e outros eventuais futuros titulares das Debêntures das Demais Séries.

4.15. Amortização das Debêntures

4.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1 e 6.1, respectivamente.

4.15.2. Os pagamentos a serem feitos no âmbito desta Escritura de Emissão estão subordinados às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Companhia.

4.16. Garantias

4.16.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

CLÁUSULA QUINTA

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a partir de 01 de fevereiro de 2023 observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), ou a amortização antecipada facultativa e parcial das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das séries, até a data de Resgate Antecipado Facultativo ou a data da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura relativamente às Debêntures.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Antecipada Facultativa deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário com cópia para os Debenturistas, ou a critério da Companhia, publicação de aviso aos debenturistas nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso (“Notificação”). A Notificação deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; e (ii) o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso.

5.1.3. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas em nome do Debenturista na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6. A realização da Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, independentemente da série e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir de 01 de fevereiro de 2023, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data da Aquisição Antecipada Facultativa; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data da Aquisição Antecipada Facultativa, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

CLÁUSULA SEXTA VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (c) se a Emissora: (i) tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiver decretada sua falência; (iii) for dissolvida; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seu contravalor em outras moedas;
- (f) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, exceto se a sua atividade preponderante mantiver-se no setor de infraestrutura de transportes;
- (h) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, exceto nos casos em que houver manutenção da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“Eco Infra”) como controlador direto ou indireto da Emissora ou houver a participação da Eco Infra no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
- (i) protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência a Emissora comprovar ao Debenturista que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (j) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Debenturista, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

- (k) se a Emissora inadimplir qualquer obrigação financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância do credor correspondente;
- (l) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;
- (m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Debenturista a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (n) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- (o) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência do Debenturista, ou dos debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures, conforme aplicável;
- (p) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora por outra companhia que não faça parte do grupo econômico da Emissora, sem a prévia e expressa autorização do Debenturista ou de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme aplicável;
- (q) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização do Debenturista ou de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, exceto na ocorrência de quaisquer operações enquadradas na forma do item (p) acima;
- (r) transformação da Emissora em outro tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (s) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da

Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

- (t) extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão detida pela Emissora; e
- (u) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (e), (f), (h), (k), (l), (o), (p), (q) ou (r) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas ou notificação neste sentido à Emissora.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1 acima que não aqueles expressamente indicados na Cláusula 6.2 acima, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, uma AGD, sendo certo que nesta AGD, uma vez instalada de acordo com o quorum previsto na Cláusula Sétima abaixo, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelos titulares das Debêntures somente ocorrerá mediante aprovação por deliberação de debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

6.4. Únicas e exclusivamente nas hipóteses: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quorum após a segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade dos debenturistas, conforme previsto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante.

6.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, devidos *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura: (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetiva declaração do vencimento antecipado pelo Debenturista, no caso de declaração de vencimento antecipado automático; ou (ii) da data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.5.3 acima. Caso o pagamento referido nesta seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada de acordo com os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos no Manual de Operações da CETIP.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP, com cópia para o Debenturista e a Emissora, informando o vencimento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora obriga-se a:

- (a) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou até 2 (dois) dias úteis após suas divulgações, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas e auditadas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados.
- (b) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência: (i) avisos aos debenturistas; e (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (d) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
- (e) cumprir com suas obrigações de companhia aberta, enviando periodicamente à CVM: (i) o formulário cadastral; (ii) o formulário de referência; (iii) as demonstrações financeiras; (iv) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (vi) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;
- (f) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Debenturista;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Debenturista, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (i) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (j) comunicar, até 1 (um) Dia Útil o Debenturista qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas o Debenturista;
- (k) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (n) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (o) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (q) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (r) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”), exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;
- (s) notificar, na mesma data, o Debenturista da convocação, pela Companhia, de qualquer AGD;
- (t) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos debenturistas;
- (u) comparecer, por meio de seus representantes, às AGDs, sempre que solicitada;

- (v) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Debenturista;
- (w) arcar com todos os custos decorrentes relativos às Debêntures, desde que previamente aprovados pela Emissora, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais Aditamentos e a AGE; e (c) as despesas com a contratação de Banco Liquidante, Escriturador e assessores legais;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP; e
- (y) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CETIP, com o envio de documentos.

CLÁUSULA OITAVA AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário na:
 - (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., por meio da qual foram emitidas 80.000 (oitenta mil) debêntures, sendo (i.1) 24.000 (vinte e quatro) debêntures da 1ª (primeira) série, com vencimento em 15 de outubro de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, no valor total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); (i.2) 16.000 (dezesseis mil) debêntures da 2ª (segunda) série com vencimento em 15 de outubro de 2019 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5% (cinco inteiros por cento) ao ano, no valor total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na data de emissão; (i.3) 40.000 (quarenta mil) debêntures da 3ª (terceira) série com vencimento em 15 de outubro de 2022 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão. Em 15 de outubro de 2015 e em 15 de outubro de 2016, foram realizadas amortizações da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série; (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, no valor total de R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 14.800 (quatorze mil e oitocentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 107% (cento e sete por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (iii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., no valor total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 14.300 (quatorze mil e trezentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019 e juros remuneratórios equivalentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (iv) 4ª (segunda) emissão de debêntures privada, simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no valor total de

R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, com vencimento em 12 de abril de 2025 e juros remuneratórios equivalentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (v) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Primav Infraestrutura S.A., no valor total de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 2.100 (duas mil e cem) debêntures, com vencimento em 20 de maio de 2022 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão e em 25 de abril de 2016 e em 4 de maio de 2016, foram realizadas amortizações; (vi) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Rodovia Das Cataratas S.A. - Ecocataratas, no valor total de R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 18.500 (dezoito mil e quinhentas) debêntures, com vencimento em 17 de maio de 2019 e juros remuneratórios equivalentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (vii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 8.000 (oito mil) de debêntures, com vencimento em 02 de junho de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 105,5% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (viii) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 5.000 (cinco mil) debêntures, com vencimento em 02 de junho de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 107% (cento e sete por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; e (ix) a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, com vencimento em 22 de dezembro em 2018 e juros remuneratórios equivalentes a 109% (cento e nove por cento) da variação CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por

cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 6.1 desta Escritura;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (g) pagamentos de Remuneração de cada uma das séries realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (i) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (x) colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xii) comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;
- (xiii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (xiv) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (xviii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;

- (xix) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. Observadas as disposições desta Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 6.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser

causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (a) das garantias, caso sejam concedidas; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

8.6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

8.6.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

8.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

8.7. Despesas

8.7.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente

emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.7.3. Os ressarcimentos a que se referem às Cláusulas 8.7.1 e 8.7.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

CLÁUSULA NONA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. O Debenturista, conjuntamente com quaisquer outros eventuais futuros titulares de Debêntures, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de seu interesse, observado que: (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. Na hipótese da existência de apenas um titular da totalidade das Debêntures, o único

Debenturista poderá decidir sobre as matérias de seu interesse mediante resolução escrita, não se aplicando os demais dispositivos desta Cláusula 8.

9.2.2. A AGD poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva série; ou (iii) pelo Agente Fiduciário.

9.2.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.4. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.2.2. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, bem como demais disposições aplicáveis desta Escritura, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas presentes.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

9.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures de cada uma das séries, conforme o caso, quais sejam: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quoruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula Oitava; (vi) condições da garantia; e (vii) Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula Sexta, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por

debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quorum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula Sexta acima.

9.4.3. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 8.4.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer convocação subsequente, por debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.5. Não estão incluídos no quorum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

9.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

9.7. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora pelos debenturistas, e desde que acordado por ambos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

- (g) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que em qualquer dos casos (1) ou (2) acima: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (k) possui nesta data todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (i) no que se referir a licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante, e (ii) exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures, inclusive nos Eventos de Inadimplemento, nos termos desta Escritura, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e
- (n) o formulário de referência da Emissora contém todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que o Debenturista tenha condições de

fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e são dadas de boa fé considerando todas as circunstâncias materiais relevantes da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Rodovia Ayrton Senna, S/N, Km 32- Pista Oeste,
Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo

At.: Sr. Marcello Guidotti / Bernadete Castro

Telefone: 3787-2610 / 3787-2673

E-mail: Marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / Bernadete.castro@ecorodovias.com.br

Para o Debenturista:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

At.: Sr. Marcello Guidotti / Bernadete Castro

Telefone: 3787-2610 / 3787-2673

E-mail: Marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / Bernadete.castro@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-2852

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Endereço: Al. Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030, Alphaville, Barueri/SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.2. As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura as Partes, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Seguem as páginas de assinaturas.)*

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS)

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55

1 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1.1. 2ª (segunda) emissão de debêntures da **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Km 32- Pista Oeste, CEP 08578-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para colocação privada, composta por 300 (trezentas) debêntures, sendo as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e com vencimento final em 14 de julho de 2026 (“Debêntures”). As demais características das Debêntures estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas*” datado de 12 de julho de 2017 (“Escritura de Emissão”). O valor nominal das Debêntures da respectiva série subscritas será integralizado conforme procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

2 SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

2.1. Subscritor: **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10.

2.2. Dados bancários: conta corrente bancária nº [●], agência nº [●], mantida pela Emissora no [●].

2.3. Quantidade de Debêntures Emitidas: 300 (trezentas) Debêntures, sendo, 100 (cem) Debêntures da Primeira Série, 70 (setenta) Debêntures da Segunda Série, 40 (quarenta) Debêntures da Terceira Série, 40 (quarenta) Debêntures da Quarta Série e 50 (cinquenta) Debêntures da Quinta Série.

2.4. Valor Nominal Unitário: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão.

2.5. Emissão: 2ª (segunda).

2.6. Quantidade de Debêntures Subscritas nesta data: [●] ([●]) Debêntures.

2.7. Série: [●].

2.8. Valor Total a ser Integralizado: R\$[●] ([●]).

2.9. Data de Integralização: [●] de [●] de [●].

3 BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.1. O Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escrutador”).

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DA [●] SÉRIE

Itaquaquecetuba, [●] de [●] de [●]

À
[●]
At.: Sr. [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

Ref.: INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA [●] SÉRIE SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM CINCO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Prezados,

A **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A.** ("Emissora"), em referência à cláusula 4.2.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Cinco Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas*" ("Emissão" e "Escritura", respectivamente), solicita, por meio desta, a integralização, até [●] de [●] de [●], de [●] ([●]) Debêntures da [●] série, no âmbito da Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, totalizando o montante de R\$[●] ([●]), conforme memória de cálculo anexa.

Os termos que se iniciam com letra maiúscula que não se encontram aqui definidos, têm os significados a eles atribuídos na Escritura.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: